



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SÉTIMA CÂMARA

Aes-4


Processo n.º : 11080.003592/94-01  
Recurso n.º : 116.649 – EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ - Exs.: 1989 a 1991  
Recorrente : DRJ em PORTO ALEGRE/RS  
Interessada : SUPERMERCADOS REAL S/A  
Sessão de : 12 de novembro de 1998  
Acórdão n.º : 107-05.436

RECURSO DE OFÍCIO – Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRJ em PORTO ALEGRE/RS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES..

Processo n.º : 11080.003592/94-01  
Acórdão n.º : 107-05.436

Recurso n.º : 116.649  
Recorrente : DRJ em PORTO ALEGRE/RS  
Interessada : SUPERMERCADOS REAL S/A

## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre que exonerou a pessoa jurídica nomeada à epígrafe de crédito tributário superior a 150.000 UFIR.

É o Relatório.



Processo n.º : 11080.003592/94-01  
Acórdão n.º : 107-05.436

## VOTO

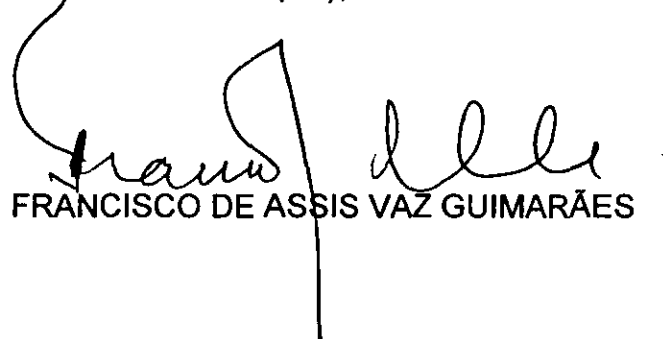
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - Relator

Vislumbra-se através das peças constantes dos autos que a autoridade julgadora singular decidiu o feito nos termos da legislação de regência e das provas apresentadas e, desta forma, sua decisão não merece reparo.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade, ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das sessões (DF), 12 de novembro de 1998.

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES